

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos -](#)

[Organização](#)

[Sistemática](#)

## Informativos

STF nº 915 Novo

STJ nº 631

## EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (26/09) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 12, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto a inaplicabilidade da Lei Maria da Penha, por inexistência de relação íntima de afeto, acarretando a rejeição da denúncia. Impossível a aplicação da Lei Maria da Penha aos relacionamentos casuais, efêmeros, passageiros. A Lei 11.340/06, apesar de não ter o caráter unicamente penal (já que sua natureza é híbrida), traz institutos mais gravosos, como, por exemplo, a impossibilidade de aplicação da Lei 9.099/95 e seus institutos despenalizadores. Dessa forma, não se pode dar sentido ampliativo ao termo "convivência", o qual, consoante lições do dicionário Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 3ª edição, revista e atualizada, p. 544, significa: "Convivência. (...) Ato ou efeito de conviver; relações íntimas; familiaridade, convívio. 2. Trato diário." "Conviver: (...) Viver em comum com outrem em intimidade, em familiaridade. 2. Ter convivência. 3. Habituar-se a um mal de qualquer natureza comum." De certo, se a vítima "ficou" apenas 5 (cinco) vezes, em 1 (um) mês, não se pode dizer que ela tenha convivido com o denunciado. Como a própria expressão diz, eles apenas "ficaram".

Fonte: DJERJ



VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS TJRJ

[Outras notícias...](#)



## **NOTÍCIAS STF**

Mantida prisão preventiva de acusado de ser operador financeiro de ex-prefeito de Cabedelo (PB)

O ministro Edson Fachin negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 160603, por meio do qual a defesa buscava a soltura de Adeildo Bezerra Duarte. Ele foi preso pela Operação Xeque-Mate, deflagrada pela Polícia Federal em conjunto com o Ministério Público da Paraíba (MP-PB), com objetivo de desarticular esquema de corrupção na administração pública de Cabedelo (PB).

Duarte e outros funcionários da Prefeitura Municipal foram presos e afastados dos cargos públicos, acusados de integrar organização criminosa voltada para a obtenção de vantagens financeiras ilícitas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo da cidade. De acordo com a denúncia do MP-PB, ele seria o operador financeiro das atividades ilícitas atribuídas ao ex-prefeito do município Wellington Viana e sua esposa, Jacqueline França, além de atuar na ocultação patrimonial do casal.

A prisão foi decretada sob o argumento da manutenção da ordem pública e da conveniência da instrução criminal em razão dos elementos que, segundo o decreto, indicam a sofisticação da organização criminosa, o risco de reiteração delituosa e a influência política e financeira exercida pelos acusados. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido de revogação da prisão por julgá-la indispensável à garantia da ordem pública, considerada a periculosidade do investigado e seu papel na organização criminosa.

No STF, a defesa alegou excesso de prazo nos trâmites processuais e ausência de fundamentação idônea do decreto prisional. Defendeu que não há provas mínimas que apontem a participação do acusado na organização criminosa e sua atuação como “operador” do ex-prefeito. Sustentou ainda que, uma vez afastado das funções públicas, Duarte não teria condições de praticar atos que obstruíssem a instrução criminal.

### **Relator**

Para o relator, ministro Edson Fachin, a apontada ilegalidade na decisão do STJ não pode ser aferida de pronto. O ministro ressaltou que, diversamente do que alega a defesa, a decisão do juízo de primeiro grau, ao determinar a prisão preventiva do acusado e de outros dez corréus, “calcou-se, de forma satisfatória, na sofisticada organização criminosa por eles desempenhada, no risco de reiteração delituosa e na influência política e financeira que exercem, como elementos a indicar, a um só tempo, a gravidade concreta das condutas, a garantida da ordem pública e da instrução criminal”.

A jurisprudência do Supremo, explicou o relator, reconhece que a garantia da ordem pública e a gravidade concreta da conduta são fundamentos que autorizam a prisão. Além disso, Fachin observou que não cabe ao Supremo o reexame de fatos e provas, sobretudo pela via do habeas corpus.

[Veja a notícia no site](#)

## Projeto VICTOR do STF é apresentado em congresso internacional sobre tecnologia

O diretor-geral, Eduardo Toledo, apresentou em palestra no II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia, que está sendo realizado em Brasília (DF), as funcionalidades do VICTOR, ferramenta de inteligência artificial, fruto de parceria do STF com a Universidade de Brasília (UnB), que está sendo utilizada na Corte para separação e classificação das peças do processo judicial e identificação dos principais temas de repercussão geral. Toledo iniciou sua exposição concordando que não é comum ver representantes do STF participando de congressos de tecnologia, mas avisou à plateia que poderia se acostumar com a ideia, na medida em que a busca da inovação, com a utilização de sistemas de inteligência artificial, é um caminho a ser trilhado pela Administração Pública. O diretor-geral do Supremo apresentou um histórico do projeto VICTOR, iniciado em dezembro de 2017. Lembrou que a reconhecida deficiência em sistemas de automação não impediu que o projeto fosse iniciado, a partir da mudança de mentalidade quanto ao papel da Secretaria de Tecnologia da Informação do STF, que passou da condição de executora à de gestora de projetos, com a busca de soluções externas como instrumento de eficiência. Pelo processo judicial eletrônico (PJe), o recurso extraordinário sobe bruto ao Supremo e era preciso que um servidor separasse e identificasse suas peças, tarefa que demandava em média 30 minutos de serviço. O VICTOR realiza essa tarefa em apenas cinco segundos. Toledo esclareceu que mecanismos de inteligência artificial não irão substituir servidores do Poder Judiciário, apenas permitirão que eles atuem em funções mais complexas. O sistema identifica o tema de repercussão geral veiculado em cada processo e o indica ao presidente do STF, para o fim de devolução do recurso à origem ou rejeição do processo. A ideia é que o VICTOR seja aproveitado por outros órgãos, como os tribunais de segunda instância, e que seja ampliado para executar outras tarefas de auxílio ao trabalho dos ministros do STF, como a identificação de jurisprudência, por exemplo. Atualmente a ferramenta executa quatro atividades: conversão de imagens em textos no processo digital, separação do começo e do fim de um documento (peça processual, decisão, etc) em todo o acervo do Tribunal, separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e a identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência. O nome do projeto é uma homenagem a Victor Nunes Leal (falecido), ministro do STF de 1960 a 1969, autor da obra “Coronelismo, Enxada e Voto” e principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmula, o que facilitou a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos.

[Veja a notícia no site](#)

2ª Turma confirma validade de lei de Campina Grande (PA) que proíbe a conferência de mercadorias na saída de empresas

Por maioria de votos, a Segunda Turma desproveu agravo regimental no Recurso Extraordinário (RE) 1052719 e manteve a validade da Lei 4.845/2009 do Município de Campina Grande (PA), que proíbe a conferência de mercadorias realizada na saída de estabelecimentos comerciais na localidade. Segundo o colegiado, os municípios têm competência para legislar sobre a proteção das relações de consumo, assunto de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O caso teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-PB) para que empresas atacadistas se abstivessem de proceder a revista ou qualquer tipo de conferência após a passagem dos produtos pelo caixa registrador e a entrega da nota fiscal ao consumidor, sob pena de multa diária. O juízo da 3ª Vara Cível de Campina Grande julgou parcialmente procedente o pedido com fundamento na Lei municipal.

O Makro Atacadista apelou ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ-PB), que manteve a sentença. Contra essa decisão, o grupo interpôs o recurso extraordinário ao STF. O relator, ministro Ricardo Lewandowski, negou seguimento ao recurso com base na jurisprudência da Corte no sentido de que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, tais como normas de proteção das relações de consumo.

No agravo regimental, a empresa alegou a usurpação da competência legislativa da União para legislar sobre matéria relativa a direito civil e comercial. Sustentou ainda que o tema não seria de interesse local, pois “o sistema de conferência de mercadorias é adotado há quase 40 anos em todos os seus estabelecimentos espalhados por praticamente todos os estados brasileiros”.

O relator votou pelo desprovimento do agravo regimental em julgamento iniciado em ambiente virtual. Após pedido de vista do ministro Dias Toffoli, o julgamento foi deslocado para o colegiado físico.

Em 24 de abril, o ministro Toffoli divergiu do relator ao votar pelo provimento do recurso. Para ele, a norma não se justifica por nenhum aspecto peculiar do município, pois o procedimento vedado pela lei ocorre indistintamente em todos os estabelecimentos que a empresa possui no território nacional. “Eventual disciplina acerca do procedimento de conferência, seja para vedá-lo ou estabelecer balizas, cobra legislação de maior abrangência, não detendo o município competência para dispor sobre o tema”, afirmou na ocasião. O julgamento foi adiado por indicação do relator.

## **Relator**

Na sessão desta terça-feira (25), o ministro Ricardo Lewandowski manteve seu voto ao afirmar que o acórdão do TJ-PB está em consonância com a jurisprudência do Supremo sobre o tema. “Não há critério objetivo que possa balizar de maneira absolutamente segura se a matéria normatizada transcende o interesse local. No entanto, em tais circunstâncias, devemos prestigiar a vereança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade”, assinalou.

O ministro afirmou que a situação disciplinada na lei municipal pode ser observada em qualquer parte do país, do mesmo modo que a regulação do tempo máximo de espera em filas de banco ou para atendimento em caixa de supermercado, todos já abordados em precedentes do STF. “O argumento da especificidade ou da transcendência do interesse local não pode por si só servir para limitar a competência legislativa do município”,

disse.

Acompanharam o voto do relator os ministros Edson Fachin e Celso de Mello. O ministro Gilmar Mendes acompanhou a divergência aberta em abril pelo ministro Dias Toffoli.

[Veja a notícia no site](#)

## 2ª Turma impõe recolhimento domiciliar e uso de tornozeleira eletrônica a ex-diretor de Engenharia da Dersa

A Segunda Turma substituiu a prisão preventiva do ex-diretor de Engenharia da empresa pública paulista Dersa (Desenvolvimento Rodoviário S/A) Paulo Vieira de Souza, conhecido como Paulo Preto, por medidas cautelares, como o recolhimento domiciliar e monitoração por meio da utilização de tornozeleira eletrônica.

A decisão foi tomada no encerramento do julgamento do Habeas Corpus (HC) 156600. Na sessão de hoje, o presidente da Segunda Turma, ministro Ricardo Lewandowski, apresentou voto-vista, que acabou prevalecendo por ser o voto médio. No início do julgamento, em 4 de setembro, o ministro Gilmar Mendes (relator) votou pela concessão do HC para que Paulo Preto respondesse à ação penal em liberdade, confirmando as liminares concedidas por ele que revogaram as custódias cautelares decretadas juízo da 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo. O ministro Dias Toffoli seguiu o voto do relator. Já os ministros Celso de Mello e Edson Fachin negaram o pedido de habeas corpus.

Paulo Preto é réu na Justiça Federal de São Paulo pela suposta prática dos crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informação e associação criminosa. Ele é acusado de ter praticado desvios de recursos públicos do Programa de Reassentamento dos empreendimentos Rodoanel Sul, Jacu-Pêssego e Nova Marginal Tietê, entre 2009 e 2011.

O ministro Ricardo Lewandowski concordou com o relator no sentido de que as justificativas do juízo de primeiro grau para a prisão preventiva do acusado não se sustentam. Em relação a supostas ameaças à integridade física de uma corré e colaboradora, o presidente da Segunda Turma frisou que elas teriam ocorrido em 2015 e 2016 e a custódia foi decretada em abril de 2018. “Não vislumbro contemporaneidade entre os fatos e a segregação cautelar”, apontou.

Sobre a denúncia de que Paulo Preto teria influenciado depoimentos da acusação, o ministro Ricardo Lewandowski entendeu que a prisão preventiva não se mostra necessária, porque todas testemunhas de acusação já foram ouvidas, de maneira que não há risco iminente para a instrução processual.

### **Medidas**

No entanto, o ministro Lewandowski ressaltou que, diante de elementos indicativos da influência do acusado na Dersa e da suspeita de movimentação de recursos financeiros dele no exterior, são necessárias medidas alternativas para resguardar a ordem pública e aplicação da lei penal, conferindo ao juiz natural do caso mais

controle de onde está o denunciado, sem a necessidade da prisão preventiva.

Dessa forma, serão aplicadas as seguintes medidas a Paulo Preto: proibição de ingressar em quaisquer estabelecimentos da Dersa; proibição de realizar movimentação financeira em contas próprias ou atribuídas a ele no exterior; reconhecimento domiciliar integral até que demonstre ocupação lícita, quando fará jus ao recolhimento domiciliar apenas no período noturno e nos dias de folga; e comparecimento quinzenal em juízo para informar e justificar atividades como proibição de mudar endereço sem autorização.

O acusado terá ainda de cumprir as seguintes determinações: obrigação de comparecimento a todos atos do processo sempre que intimado; proibição de manter contato com os demais investigados e testemunhas do processo por qualquer meio; proibição de deixar o país, devendo entregar o passaporte em 48 horas; e monitoração por meio da utilização de tornozeleira eletrônica.

[Veja a notícia no site](#)

### Atipicidade em audiência de custódia não impede oferecimento de denúncia pelos mesmos fatos

A Primeira Turma entendeu que a decisão de relaxamento de prisão, proferida em audiência de custódia, não configura coisa julgada que vincule o titular da ação penal, nem impede posterior oferecimento de denúncia pelos mesmos fatos. Por maioria de votos, foi indeferido o Habeas Corpus (HC) 157306, ajuizado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a tramitação de ação penal contra uma jovem presa em flagrante, juntamente com outras 17 pessoas, a caminho de uma manifestação contra o *impeachment* da ex-presidente da República Dilma Rousseff, ocorrida em São Paulo (SP), em setembro de 2016.

Na audiência de custódia, o juiz plantonista, ao analisar o auto de prisão em flagrante, considerou que não havia indícios da prática dos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, e concluiu que os elementos de prova indicavam que a recorrente estava pacificamente reunida com os demais autuados para participarem de uma manifestação pública e determinou o relaxamento da prisão. Com o prosseguimento das investigações, o Ministério Público do Estado de São Paulo ofereceu denúncia contra os jovens, supostamente envolvidos com um grupo de “Black Blocs”, pelos delitos de associação para o crime e corrupção de menores porque, além dos denunciados, havia três adolescentes. Também integrava o grupo um capitão do Exército que atuava infiltrado.

A defesa pede o trancamento da ação penal, sob a alegação de constrangimento ilegal pois, ao reconhecer não haver motivação para a prisão em flagrante, o juiz teria entendido que a conduta praticada pela ré seria atípica. Segundo a defesa, como Ministério Público não recorreu da decisão de relaxamento da prisão, não poderia ter oferecido uma denúncia baseada somente em provas obtidas mediante uma prisão “reconhecidamente ilegal por conta da atipicidade dos fatos que a motivaram”.

Em voto pelo indeferimento do pedido, o relator do HC 157306, ministro Luiz Fux, observou que o trancamento de ação penal em habeas corpus ocorre apenas em situações excepcionais nas quais se constate de imediato ilegalidade flagrante ou abuso de poder. No entendimento do relator, o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público não configura essas situações.

Segundo ele, a decisão do juízo na audiência de custódia quanto à atipicidade da conduta se refere unicamente aos aspectos da prisão em flagrante, não fazendo, dessa forma, coisa julgada e não justificando o trancamento da ação penal. O ministro salientou que a audiência de custódia possibilita ao juiz formar convencimento sobre a necessidade de se determinar algum dos tipos de prisão processual (preventiva ou provisória) ou de se determinar a imposição de medidas cautelares diversas.

O relator destacou que, no caso dos autos, a audiência de custódia, foi analisada por um juiz plantonista, incompetente para a apreciação do mérito ou determinar o arquivamento do feito. Ele ressaltou que a atuação do Judiciário na fase pré-processual se justifica unicamente para proteger direitos e garantias dos investigados. Segundo ele, qualquer consideração feita sobre eventual tipicidade da conduta, não produz efeito de coisa julgada, pois não havia sentença.

Votaram com o relator os ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso e Rosa Weber. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que deferia a ordem para trancar a ação penal. Segundo ele, ao afastar as prisões em flagrante o juiz avançou no mérito e assentou a atipicidade do fato. Para o ministro, mesmo que tenha havido erro procedimental do juiz substituto, não é possível oferecer denúncia a partir dos mesmos fatos, pois o Ministério Público não apresentou recurso contra a decisão.

[Veja a notícia no site](#)

## 2ª Turma garante à defesa de Geddel acesso a material apreendido em apartamento em Salvador

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma garantiu à defesa do deputado federal Lúcio Vieira Lima (MDB-BA) e do ex-ministro Geddel Vieira Lima acesso ao material apreendido em um apartamento em Salvador durante diligência da Polícia Federal. A decisão foi tomada nesta terça-feira (25) no julgamento de agravo regimental na Ação Penal (AP) 1030, na qual os políticos respondem pelos crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa.

A partir de denúncia anônima feita por ligação telefônica, a Polícia Federal encontrou mais de R\$ 51 milhões em espécie em um apartamento em Salvador (BA). As investigações levaram o Ministério Público Federal (MPF) a apresentar denúncia contra Lúcio, Geddel, a mãe dos políticos, Marluce Vieira Lima, o ex-assessor parlamentar Job Ribeiro Brandão e o empresário Luiz Fernando Machado da Costa. Em maio de 2018, no julgamento do Inquérito (INQ) 4633, a Segunda Turma recebeu a denúncia.

A defesa apresentou nos autos três pedidos: acesso ao material apreendido no apartamento, a revelação de quem partiu a ligação para o Núcleo da Polícia Federal denunciado os fatos investigados, e ainda a autorização para que Geddel Vieira Lima, que se encontra preso em Brasília, possa acompanhar todos os atos processuais. De acordo com o advogado, todas essas providências são essenciais para o exercício da ampla defesa. Os pleitos foram indeferidos pelo relator ao entendimento de que as postulações não eram cabíveis no momento de sua propositura e foi determinado o início da instrução processual, o que levou a defesa a apresentar o agravo regimental.

## **Geddel**

Ao analisar os pleitos na sessão desta terça (25), o relator do caso, ministro Edson Fachin, explicou inicialmente que o pedido para que Geddel possa acompanhar os atos processuais, que havia sido indeferido inicialmente, já foi acolhido. Tanto é assim, salientou o ministro, que o réu já acompanhou oitivas realizadas nesta semana. Por já ter sido atendido, o ministro considerou prejudicado este pedido.

### **Acesso a provas**

O relator acolheu o pleito de acesso ao material apreendido. De acordo com Fachin, a Constituição Federal garante a qualquer acusado o contraditório e a ampla defesa. Como decorrência dessa garantia, prosseguiu, o artigo 159, inciso V, do Código de Processo Penal prevê a possibilidade de acesso, às partes, ao material probatório periciado, mediante requerimento.

Assim, em homenagem ao princípio da ampla defesa, o ministro votou pelo deferimento do pedido, assentando que o acesso deverá ser dado a assistente da defesa constituído e sob supervisão da autoridade policial ou do perito oficial, que conduzirão a diligência para garantir a preservação da integridade do objeto.

### **Sigilo**

Quanto ao pleito referente ao levantamento do número de telefone que ligou para o Núcleo de Inteligência da Polícia Federal na Bahia para fazer a denúncia, o ministro afirmou o pedido não pode ser acolhido. Fachin salientou que o Núcleo da PF é um órgão público, e como tal está submetido ao princípio da publicidade. Contudo, lembrou o ministro, o direito à informação não tem caráter absoluto, devendo ser analisado no contexto do caso concreto.

E, nesse caso, ressaltou o relator, a quebra de sigilo pretendida não tem como objeto a investigação da prática de nenhum crime, como exige a lei. A intenção da defesa é saber quem delatou à Polícia a utilização do apartamento para a guarda dos pertences dos agravantes. Essa possibilidade não tem poder de permitir a quebra de sigilo. Além disso, frisou o ministro, os autores do pedido não têm legitimidade para postular essa providência.

[Veja a notícia no site](#)

## **1ª Turma determina imediato cumprimento da condenação do senador Acir Gurgacz**

Por unanimidade, a Primeira Turma, determinou o imediato cumprimento da sentença contra o senador Acir Gurgacz (PDT-RO), condenado na Ação Penal (AP) 935 a 4 anos e seis meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por desvio de finalidade na aplicação de financiamento obtido em instituição financeira oficial (artigo 20 da Lei 7.492/1986). Na sessão desta terça-feira (25), os ministros não conheceram (julgaram inícuos) os embargos de declaração opostos pelo senador contra o acórdão condenatório e pela Procuradoria-Geral da República.

Foi seguido o entendimento do relator da ação penal, ministro Alexandre de Moraes, que considerou que todos os pontos da denúncia foram abordados e esclarecidos no julgamento, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanados no acórdão condenatório.

Gurgacz também foi condenado ao pagamento de 684 dias-multa, fixado em cinco salários mínimos na data em que foi consumado o crime, e à suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Em relação à perda de mandato, a decisão caberá ao Senado Federal, conforme o artigo 55 da Constituição Federal.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **NOTÍCIAS STJ**

Falta de edital com relação de credores na imprensa oficial pode gerar nulidade

A ausência de publicação, na imprensa oficial, do edital com a relação nominal dos credores, nos termos do [artigo 191](#) da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (Lei 11.101/05), pode gerar a nulidade do ato, desde que o credor comprove o prejuízo sofrido com a publicação em outro meio.

A partir desse entendimento, a Terceira Turma negou provimento ao recurso de um credor, já que, apesar de reconhecer a exigência de publicação do edital na imprensa oficial, concluiu que não houve comprovação de prejuízo decorrente da publicação em jornal local

Segundo a relatora do caso no STJ, ministra Nancy Andrighi, a redação do artigo 191 da Lei de Falência dá ensejo a mais de uma interpretação quanto à obrigatoriedade ou não de as publicações serem feitas em veículo de imprensa oficial.

Ela explicou que os juízos de primeiro e segundo graus entenderam que o advérbio “preferencialmente” refere-se exclusivamente à expressão “na imprensa oficial”, o que tornaria prescindível que as publicações fossem sempre em veículos dessa natureza.

### **Interpretação**

Para a ministra, a interpretação da norma aponta em outra direção. “Deslocar a oração subordinada condicional do dispositivo em questão pode auxiliar a compreensão de seu conteúdo gramatical. Veja-se: as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial E em jornal ou revista de circulação regional ou nacional se o devedor ou a massa falida comportar”.

Nancy Andrighi citou o jurista Marcelo Vieira von Adamek para ratificar que a conjunção aditiva “e” indica que a publicação pela imprensa oficial é sempre necessária, não sendo substituída pelas publicações em demais meios. “Infere-se, por conseguinte, da leitura do *caput* do artigo 191 da LFRE, que as publicações devem ser levadas a

cabo sempre na imprensa oficial, sendo apenas exigível que se proceda à publicação em jornal ou revista de circulação regional ou nacional se as possibilidades financeiras do devedor ou da massa falida comportarem”, concluiu.

## **Diferença de créditos**

A empresa teve o pedido de recuperação deferido, e o juízo da falência determinou a publicação da relação de credores em órgão oficial. Posteriormente, o administrador judicial fez publicar em jornal local um segundo edital contendo a relação nominal dos credores.

No STJ, o credor alegou uma diferença de R\$ 32 mil nos créditos e buscou a nulidade desta segunda publicação, já que ela não foi feita na imprensa oficial.

No entendimento da relatora, o credor não conseguiu comprovar prejuízo advindo da não publicação do edital do administrador na imprensa oficial, já que apresentou impugnação quanto ao valor dos créditos e participou da assembleia geral de credores.

Para a ministra, declarar a nulidade da publicação teria como efeito prático apenas causar retrocesso, temporal e econômico, à caminhada processual.

[Veja a notícia no site](#)

## **Usufruto de imóvel instituído para prejudicar um dos cônjuges pode ser objeto de partilha**

A partilha do direito real de usufruto de imóvel pode ser admitida, excepcionalmente, nos casos em que esse instituto é utilizado com o manifesto propósito de prejudicar a meação do cônjuge.

Com esse entendimento, a Terceira Turma negou provimento ao recurso de ex-cônjuge que buscava desconstituir decisão que permitiu a partilha do usufruto sobre imóvel.

No caso analisado pelos ministros, após o pedido de divórcio, a demandante requereu a partilha do direito real de usufruto. Em primeira instância, foi determinada a partilha do próprio bem na proporção de 50% para cada.

O tribunal estadual reformou a sentença para permitir a partilha do direito de usufruto, e não da propriedade do bem. Segundo o relator do caso, ministro Marco Aurélio Bellizze, a conclusão do tribunal de origem foi correta.

“Acertado o entendimento adotado pelo tribunal de origem ao reformar a sentença que, distanciando-se do pedido e da causa de pedir delimitados na inicial, decretou a partilha do próprio imóvel. A subjacente ação de reconhecimento e dissolução de união estável, de divórcio c/c partilha de bens, como se vê, não se presta a infirmar a licitude do correlato negócio jurídico”, afirmou.

## **Simulação**

De acordo com o tribunal de origem, ainda durante a união estável, houve uma manobra para prejudicar a mulher: o imóvel foi comprado pelo companheiro e colocado em nome de seus filhos menores (frutos de relacionamentos atual e anterior), constando ele próprio como usufrutuário vitalício do bem.

Para o ministro Bellizze, o uso desvirtuado do instituto do usufruto não pode prejudicar o direito da parte à meação do bem adquirido na constância da união estável:

“Tem-se, portanto, que a intransmissibilidade do usufruto não pode se sobrepor ao desvirtuado uso do instituto, como se deu na hipótese, em que o recorrente, na vigência da união estável, utilizou-se de patrimônio integrante da comunhão de bens do casal para, por pessoas interpostas — no caso, seus filhos menores de idade (valendo-se do poder de representação) —, instituir em seu exclusivo benefício o direito real de usufruto.”

O relator destacou que, “reconhecido que ambos são titulares do direito real de usufruto, e não sendo viável o exercício simultâneo do direito, absolutamente possível a cessão do bem imóvel, a título oneroso, a terceiro (v.g., contrato de aluguel), cuja remuneração há de ser repartida, em porções iguais, entre os ex-cônjuges.

Alternativamente, no caso de apenas um dos usufrutuários exercer o uso do bem, abre-se a via da indenização àquele que se encontra privado da fruição da coisa, compensação essa que pode se dar mediante o pagamento de valor correspondente à metade do valor estimado do aluguel do imóvel. Em qualquer hipótese, as despesas do imóvel hão de ser arcadas pelos dois usufrutuários”.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

[Veja a notícia no site](#)

## Pleno elege ministros Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi para o CJF

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) elegeu os ministros Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi para os cargos de membro titular e suplente do Conselho da Justiça Federal (CJF). Foi a primeira sessão do Pleno conduzida pelo novo presidente da corte, ministro João Otávio de Noronha.

A eleição do ministro Antonio Carlos Ferreira, que ocupava vaga de suplente no CJF, ocorreu em virtude do término do mandato do ministro Raul Araújo, atual corregedor-geral da Justiça Federal.

De acordo com o artigo 7º do Regimento Interno do STJ, o Conselho da Justiça Federal é composto pelo presidente, pelo vice-presidente e mais três ministros do tribunal, eleitos para mandatos de dois anos, além dos presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais.

[Veja a notícia no site](#)

Pesquisa Pronta aborda responsabilidade de estabelecimento em casos de assalto a cliente

A Secretaria de Jurisprudência publicou cinco novos temas na [Pesquisa Pronta](#). A ferramenta oferece o resultado de pesquisas sobre determinados temas jurídicos relevantes objeto de julgados no tribunal.

### **Direito civil**

É dever de estabelecimentos como shoppings e hipermercados zelar pela segurança de seu ambiente, de modo que não há falar em força maior para eximi-los da responsabilidade civil decorrente de assaltos aos consumidores.

### **Direito administrativo**

Ao analisar os requisitos para a matrícula de criança na primeira série do ensino infantil e fundamental, alguns precedentes do tribunal demonstram não haver ilegalidade no estabelecimento de corte etário.

### **Direito bancário**

A Terceira Turma do STJ decidiu que o montante da indenização devida pelo Fundo Garantidor de Créditos deve observar a limitação imposta na norma do Conselho Monetário Nacional vigente à data da intervenção ou da liquidação da instituição financeira, o que ocorrer primeiro.

### **Direito processual civil**

É impenhorável o imóvel de sócio se ele constitui bem de família, ainda que dado em garantia de empréstimo concedido à pessoa jurídica, visto que a regra protetiva, de ordem pública, aliada à personalidade jurídica própria da empresa, não admite presumir que o mútuo tenha sido concedido em benefício da pessoa física.

### **Direito previdenciário**

A jurisprudência do STJ entende que, havendo alteração nas regras do plano de benefícios, apenas os participantes que preencheram os requisitos necessários para a aposentadoria, antes da mudança do regime jurídico, têm direito de ter os benefícios de complementação calculados com observância das regras anteriores.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

Corregedor defende uniformização da jurisprudência sobre agronegócio

Dias Toffoli defende superar cultura do litígio por meio da mediação

Toffoli destaca papel do CNJ para a incorporação de avanços tecnológicos na Justiça

Justiça em Números: tempo de acervo caiu em 2017 com julgamento de casos antigos

Fonte: CNJ



## LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8120, de 25 de setembro de 2018 - Regulamenta a manifestação cultural nas estações de barcas, trens e metrô no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8116, de 25 de setembro de 2018 - Altera a lei nº 3.898, de 19 de julho de 2002, para obrigar as instituições financeiras localizadas no Estado do Rio de Janeiro a dispor de um caixa eletrônico adaptado para pessoas com deficiência física, com mobilidade reduzida, deficiência visual.

Lei Estadual nº 8115, de 25 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mapas táteis e informações em BRAILLE nos locais que se especifica e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8114, de 25 de setembro de 2018 - Dispõe sobre o pagamento de contas vencidas em qualquer banco.

Lei Estadual nº 8113, de 20 de setembro de 2018 - Cria o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8112, de 20 de setembro de 2018 - Altera a lei nº 2.174, de 28 de outubro de 1993, para determinar a criação de espaço reservado nos estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos e similares para pessoas com deficiência que necessitem de cadeira de rodas para se locomover.

Lei Estadual nº 8111, de 20 de setembro de 2018 - Autoriza o poder executivo a providenciar junto às concessionárias de serviços públicos de transportes de passageiros metroviário e ferroviário a instalação de mapas em todas as estações indicando as que possuem acessibilidade através do símbolo internacional de acesso.

Lei Estadual nº 8110, de 20 de setembro de 2018 - Institui o programa educacional de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8108, de 20 de setembro de 2018 - Dispõe acerca da compilação de dados, produção e divulgação de estatísticas sobre a violência contra as pessoas idosas no Estado do Rio de Janeiro, na forma que especifica.

Lei Estadual nº 8107, de 20 de setembro de 2018 - proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no Estado do Rio de Janeiro

Lei Estadual nº 8106, de 20 de setembro de 2018 - Obriga as escolas do sistema estadual de ensino do estado do rio de janeiro a realizarem, no ensino médio, atividades destinadas à orientação profissional, nos períodos que menciona.

Lei Estadual nº 8104, de 20 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a divulgação, em estabelecimentos de saúde, dos direitos dos usuários, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8103, de 20 de setembro de 2018 - Altera a lei 4.397, de 17 de setembro de 2004, que dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando o controle e a redução do consumo de água e adota outras providências.

Lei Estadual nº 8102, de 20 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a proibição do uso de hidróxido de amônio em alimentos no âmbito do estado do rio de janeiro.

Lei Estadual nº 8101, de 20 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de trava-queda retrátil acoplado à trava de segurança nos brinquedos instalados em parques de diversões e eventos de entretenimento no âmbito do estado do rio de janeiro.

Lei Complementar Estadual nº 182, de 20 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a redução de multa e de juros de mora, no caso de pagamentos em parcela única ou mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica, de acordo com o autorizado no Convênio ICMS 75/18.

Fonte: ALERJ



## **JULGADOS INDICADOS**

0182269-77.2015.8.19.0001

Rel. Des. Antonio Carlos dos Santos Bitencourt

j. 19.09.2018 e p. 26.09.2018

Apelação cível. Pretensão de reconhecimento de união estável post mortem. Sentença de improcedência. Irresignação autoral. Manutenção do decisum. O reconhecimento da União Estável exige a

demonstração robusta de seus elementos caracterizadores essenciais, quais sejam, a publicidade, a continuidade, a estabilidade e o objetivo de constituição de Família, nos termos do artigo 1723, caput, do Código Civil. No caso em concreto, a autora-apelante foi prestar serviços na residência do de cujus como “cuidadora”, em maio/2012, um senhor de idade avançada (oitenta e nove anos), com limitações inerentes a sua condição de idoso. Documentação adunada aos autos e oitiva de informantes/testemunhas não comprovando robustamente quanto a alegada convivência more uxório e affectio maritalis. Sentença Irretocável. Conheço e nego provimento ao recurso. Segredo de Justiça.

Fonte: EJURIS



## **BANCO DO CONHECIMENTO**

### **Banco de Ações Cíveis Públicas**

O Banco armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças, bem como ao link para andamento processual.

Para pesquisar, basta acessar o portal Institucional em Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.ius.br](mailto:seesc@tjrj.ius.br)

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)